



CONTRATO Nº. 076/2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA
E HIGIENIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA RMC SERVICE LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado a empresa a empresa **RMC SERVICE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.135/0001-69, situada na , neste ato representada por **RAFAEL MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua E, Lote 52, casa 01, New PARK, Marambaia, Itaboraí/RJ, CEP: 24.800-000, portador da carteira de identidade nº. 040268149 e do CPF nº. 110.793.777-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 045/2018, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6454/2017 de 04 de dezembro de 2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente contratação de empresa para execução de serviço público (serviço de limpeza e higienização da rede municipal de ensino), conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.



Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 045/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

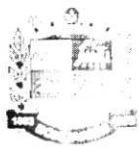
Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 60.714,29 (sessenta mil setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, totalizando **R\$ 425.000,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o início da execução do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Em relação aos **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**, devem ser observados os seguintes quesitos:

- a. Serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante. O pagamento será efetuado sobre as unidades efetivamente executadas;
- b. As medições serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo;
- c. As medições indicarão os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos;
- d. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura;
- e. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.



f. Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço.

Parágrafo Segundo - Todos os preços unitários, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

- a. Fornecimento de manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de limpeza, tais como: sabão em pó, desinfetantes, detergentes e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços;
- b. Uniformes nos padrões determinados pela Contratada, transporte, alimentação, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços;
- c. Fornecimento, operação e manutenção de todos os equipamentos e materiais de limpeza, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- d. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, pás, baldes entre outros e etc;
- e. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Terceiro - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

Parágrafo Quarto - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Parágrafo Quinto - CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Requisitante requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

Parágrafo Sétimo – Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Nono - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0700.1236100542.062 e 0700.1236100542.062 e N.D: 3390.39.00, contas 364 e 365.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.



Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelos índices gerais do segmento de autuação da contratada, nos exatos limites permitidos pela legislação vigente, sob o índice do IPCA.

Parágrafo Segundo - A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

A solicitação da prestação de serviços será realizada, mediante formulário próprio para esse fim, denominado “SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS”, que será expedido pela CONTRATANTE ou de seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.

Parágrafo Primeiro - Uma vez recebida a requisição, a empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os serviços; devendo, nessa oportunidade, ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e qualificação do profissional, a via da mesma requisição com sua segunda parte indicando os dados do profissional encaminhado.



Parágrafo Segundo - Os serviços regulares serão orientados por roteiros previamente definidos e as equipes sob demanda trabalharão conforme plano apresentado pela CONTRATADA, e poderão também ocorrer sob ordens de serviços das Secretarias requisitantes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração que a Empresa Contratada julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da Contratante para sua formalização mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento; e para execução do contrato será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VI – Designar, o (s) Fiscal (is) Central e os Locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



VII - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;

VIII - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

IX - Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;

X - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

XI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

XII – Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA uma ordem de requisição (planilha de distribuição) mensal da lista de material de limpeza/higienização para execução do serviço;

XIII - Caberá a contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representa-o junto à Prefeitura Municipal e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Prefeitura Municipal, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações;

XIV - A execução de serviços será definida através de OS (Ordem de Serviços). A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas, métodos e especificações próprias de suas funções e as normas municipais;

XV - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante;



XVI - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir à outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante;

XVII - Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.

II - Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

III - Apresentar previamente à Fiscalização, a relação de profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação;

IV- Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada;

V - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

VI - Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

VII - A Contratada deverá manter sinalização necessária durante execução dos serviços de limpeza;

VIII - A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro;

IX- Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

X - Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

XI - Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado pela Contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações contidas neste Edital;

XII - Prestar o serviço nos endereços constantes neste Edital;

XIII - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, treinado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

XIV - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

XV - Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

XVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XVII - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, deverá designar preposto, que deverão se reportar diretamente ao Fiscal Central da contratante;

XVIII - Assinar, através de seus preposto, o Formulário de Avaliação Diária sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal Central do contrato, relatando as ocorrências de insatisfação dos serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

XIX - Poderá, a cargo da contratada, designar que os funcionários nas edificações de pequenas áreas atuem como prepostos;

XX - Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;

XXI - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XXII - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

XXIII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

XXIV - Todos os recursos humanos, à serviço, deverão utilizar uniforme conforme ABNT, com equipamentos de proteção individual (EPI), constando no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim;

XXV - Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos e fornecimento de equipamentos, bem como todo o material necessário como material de limpeza e higienização para a perfeita execução da área interna e externa da Unidade Escolar. (Planilha em anexo);

XXVI - Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal – necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

XXVII - É terminantemente proibido aos empregados da Empresa Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados para proveito próprio;

XXVIII - Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e uniformes suficientes para realização dos serviços. A quantidade mínima de uniformes será de 02 (dois) conjuntos por funcionário devendo ser repostos quando estiver impróprio para uso;



XXIX - Implementar PPRA e PCMSO a todos os funcionários;

XXX– Caberá a contratada, orientar quanto à destinação final dos resíduos: o lixo deverá ser acondicionado em sacos de lixo apropriados, distante da cozinha e que seja de fácil acesso aos serviços de coleta municipal.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) pelo atraso na prestação do serviço: multa moratória de valor equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação do serviço deveriam ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10(dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Sr. Wilton José Machado Dutra, Técnico Administrativo, Matrícula nº. 1297, que determinará o



que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 6454/17 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Bom Jardim ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Requisitante deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura, por duração de 07 (sete) meses, e decorrido seu prazo de prestação de serviços, poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE de conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caos fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Bom Jardim / RJ, 11 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO


RMC SERVICE LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

CPF Nº:

Nome Legível:

CPF Nº:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 6454/17
Pregão Presencial nº 045/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 076/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: RMC SERVICE LTDA ME.

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para execução de serviço público (serviço de limpeza e higienização da rede municipal de ensino), conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 60.714,29 (sessenta mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), totalizando R\$ 425.000,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais e três centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo contratual começará a contar da data da sua assinatura, por duração de 07 (sete) meses, e decorrido seu prazo de prestação de serviços, poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de conformidade com a legislação vigente.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato serão efetuados com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0700.1236100542.062 e 0700.1236100542.062 e N.D. 3390.39.00, contas 364 e 365.